



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PORTARIA Nº140, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Efetivo: Ildeu Mendes de Brito.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o art. 71, inciso II, alíneas “c” e h”, da Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º - Fica concedido benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor efetivo: **Ildeu Mendes de Brito**, portador do CPF nº 989.372.868-15, RG nº MG – 9.158.951 SSP/MG, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que tomou posse no cargo de Motorista de Ambulância, conforme Termo de Posse nº 117/2002 em 10/04/2002 e Portaria de Nomeação nº 070, de 08/04/2002, matrícula nº 0228, sob o Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b” da CF/1988 e Art. 30, II da LC nº 44/2015. Cálculo conforme art. 1º da Lei 10.887/2004 e art. 22 da LC nº 44/2015, com PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - O reajustamento dos proventos da aposentadoria por idade foi concedido com fundamento nos termos do art. 1º da Lei 10.887/2004 e art. 22 da LC nº 44/2015 e se dará nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Art. 3º - O Pagamento do benefício que trata esta portaria correrá por conta do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 31 de dezembro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Assinado em: 31/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º mat 196
Ass.: Orlando

PARECER: JUR_PMC_12_2021**DATA: 27/12/2021****ASSUNTO:** Requerimento relativo a possibilidade de concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor efetivo.**EMENTA:** Aposentadoria por Idade. Servidor Efetivo. Art. 40, §1º, III, “b” da CF/1998. Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.**CONSULENTE:** Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC.**INTERESSADO (A):** Ildeu Mendes de Brito

RELATÓRIO

Consulta encaminhada pela Unidade Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC. Trata-se de pedido de parecer acerca do requerimento de Aposentadoria Voluntária do servidor Ildeu Mendes de Brito, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância.

PARECER

Ildeu Mendes de Brito, servidor público titular do cargo efetivo Motorista de Ambulância, matrícula nº 0228, conta com o total de 8.944 dias, o que equivale a 24 anos, 06 meses e 4 dias averbados para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apurados até 31/12/2021.

O interessado foi nomeado em 08/04/2002 e tomou posse em 10/04/2002 e conta com 7.205 dias de tempo de contribuição, ou seja, 19 anos e 9 meses no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e na carreira, apurados até 31/12/2021.

O servidor conta com mais 1.739 dias referente aos períodos averbados no RPPS nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sendo, 300 dias laborados como contratados no Município, perfazendo o total de 7.505 dias de tempo de contribuição no serviço público.

Conta ainda com outros 1.439 dias de tempo de contribuição laborados na iniciativa privada, nos termos da CTC emitida pelo INSS, perfazendo assim o total de 8.944 dias, o que equivale a 24 anos, 06 meses e 4 dias.

Deste modo, o requerente conta com 66 anos de idade, uma vez que nasceu em 27/04/1955 e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

Nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, são requisitos para a concessão de Aposentadoria Por Idade aos servidores titulares de cargos efetivos, cumulativamente:

APOSENTADORIA POR IDADE – HOMEM Art. 40, §1º, III, “b” da CF/1988	
Tempo no serviço público	3.650 dias no mínimo (10 anos)
Tempo no cargo	1.825 dias (5 anos)
Idade mínima	65 anos
Forma de cálculo	Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Reajuste do Benefício	Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

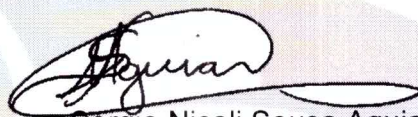
O servidor Ildeu Mendes de Brito faz jus ao benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos correspondentes à fração de **8.944/12.775**, ou seja, **70, 01%** da média aritmética dos maiores salários de contribuição, correspondente a 80% de todo o período contributivo, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004, sendo assegurado o salário mínimo e proventos limitados à última remuneração do cargo efetivo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o servidor Ildeu Mendes de Brito implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade com fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, calculada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021



Sergio Nicoli Sousa Aguiar
Consultor Jurídico – OAB/MG 172.309

CÁLCULO DE BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Solicitante: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC.	
Interessado: ILDEU MENDES DE BRITO	
Fundamento Legal: Art. 40, §1º, III, “b” da CF/1998 / Art. 30, II da Lei Complementar nº 44/2015. Art. 1º da Lei 10.887/2004 / Art. 22 da Lei Complementar nº 44/2015	
1 – 80% Maiores Remunerações (Março de 2001 – Dezembro de 2021)	R\$ 349.789,11
2 – Total de Meses com Maiores Remunerações	197
3 – Média Aritmética Simples (1:2)	R\$ 1.775,58
4 – Proporção do Benefício (até 31/12/2021)	70, 01% (8.944/12.775)*
Valor do Benefício (3 x 4)	R\$ 1.243,08

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021



Sérgio Nicoli Sousa Aguiar
Consultor Jurídico – OAB/MG 172.309